



LEI ORDINÁRIA Nº 1420

de 10 de dezembro de 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso
de suas atribuições, submete a apreciação do Legislativo Municipal, o
pre-sente projeto de Lei.*

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 31.502.500,00 (trinta e um milhões e quinhentos e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | | R\$1.00 |
|---|-------------------|------------------|-------------------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| RECEITAS CORRENTES | 25.400.800 | 5.011.700 | 30.412.500 |
| Receita Tributária | 3.039.500 | | 3.039.500 |
| Receita de Contribuições | 987.600 | 1.142.000 | 2.129.600 |
| Receita Patrimonial | 237.000 | 1.068.900 | 1.305.900 |
| Receita Agropecuária | 13.300 | | 13.300 |
| Transferências Correntes | 23.737.200 | 2.800.800 | 26.538.000 |
| Outras Receitas Correntes | 519.800 | - | 519.800 |
| Ded. Receita p/ FUNDEF | -3.133.600 | | -3.133.600 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 260.000 | 60.000 | 320.000 |
| Alienação de Bens | 20.000 | | 20.000 |
| Transferência de Capital | 240.000 | 60.000 | 300.000 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENT. | | 770.000 | 770.000 |
| Receitas de Contribuições Intra-Orç. | | 770.000 | 770.000 |
| RECEITA TOTAL | 25.660.800 | 5.841.700 | 31.502.500 |

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 20.573.500,00 (vinte milhões e quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 10.929.000,00 (dez milhões e novecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | FISCAL | SEGURIDADE | R\$1.00 TOTAL |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| <i>Despesas Correntes</i> | 17.660.000 | 8.487.400 | 26.147.400 |
| <i>Despesas de Capital</i> | 2.593.500 | 2.441.600 | 5.035.100 |
| <i>Reserva de Contingência</i> | 320.000 | - | 320.000 |
| TOTAL | 20.573.500 | 10.929.000 | 31.502.500 |

FISCAL SEGURIDADE TOTAL

| | | | |
|--|-------------------|----------------|-------------------|
| PODER LEGISLATIVO | | | 1.600.000 |
| 1.600.000 | | | |
| <i>Câmara Municipal</i> | | | 1.600.000 |
| PODER EXECUTIVO | | | 18.973.500 |
| 10.929.000 | 29.902.500 | | |
| <i>Gabinete do Prefeito</i> | | | 2.923.300 |
| <i>2.923.300</i> | | | |
| <i>Gerência de Finanças</i> | | | 1.522.000 |
| <i>4.091.200</i> | | | 2.569.200 |
| <i>Gerência de Arrecadação</i> | | | 462.000 |
| <i>462.000</i> | | | |
| <i>Gerência de Educação</i> | | | 9.137.200 |
| <i>9.137.200</i> | | | |
| <i>Gerência de Saúde</i> | | | |
| <i>5.800.400</i> | <i>5.800.400</i> | | |
| <i>Gerência de Assistência Social</i> | | | |
| <i>2.559.400</i> | <i>2.559.400</i> | | |
| <i>Gerência de Obras e Serv. Urbanos</i> | | | 4.401.000 |
| <i>4.401.000</i> | | | |
| <i>Gerência de Adm. E Planejamento</i> | | | 208.000 |
| <i>208.000</i> | | | |
| <i>Reserva de Contingência</i> | | | |
| <i>320.000</i> | | <i>320.000</i> | |
| TOTAL | | | 20.573.500 |
| 10.929.000 | 31.502.500 | | |

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2009 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10- O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2009, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2009, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11. *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2009, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.407, de 09 de julho de 2008, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2009, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 10, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

Parágrafo único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 13. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2008.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2008.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 14 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2009.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 10 de Dezembro de 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1420/2008 - 10 de dezembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em